

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível Nº 1000655-28.2017.8.26.0464

Registro: 2019.0000999046

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000655-28.2017.8.26.0464, da Comarca de Pompéia, em que são apelantes ARIEL ZANGHETTIN DALAQUA e DERCI DALAQUA, é apelada SOPHIA ROSSILANDI LISTA TEIXEIRA DE BARROS (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)).

ACORDAM, em 30^a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso e determinaram a remessa dos autos para redistribuição. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANDRADE NETO (Presidente) e MARCOS RAMOS.

São Paulo, 27 de novembro de 2019.

CARLOS RUSSO RELATOR Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível Nº 1000655-28.2017.8.26.0464

COMARCA DE POMPEIA – 1ª VARA

APELANTES: ARIEL DALLAQUA e DERCI DALLAQUA (litisconsortes passivos)

APELADA: SOPHIA ROSSILANDI LISTA TEIXEIRA DE BARROS (autora, filha de vítima fatal)

SENTENÇA: JUIZ DE DIREITO RODRIGO MARTINS MARQUES

EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL. Acidente de trânsito. Abordagem reparatória suscitada por filha de vítima fatal. Juízo de parcial procedência. Conexão com demanda anterior. Apelo de litisconsortes passivos. Não conhecimento do recurso (competência declinada à Câmara preventa).

VOTO Nº 35.981

RELATÓRIO

Acidente com veículo automotor, abordagem reparatória suscitada por filha de vítima fatal, juízo de parcial procedência (fls. 362/367), apelam litisconsortes passivos, batendo-se pela inversão de resultado. Subsidiariamente, pugnam pela redução de valores.

Resposta recursal, a fls. 412/418.

VOTO N° 35.981



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível Nº 1000655-28.2017.8.26.0464

FUNDAMENTAÇÃO

Mesma causa de pedir, tomando acidente de trânsito, com evento morte, em abordagem reparatória conexa àquela apreciada pela Egrégia 27ª Câmara de Direito Privado (apelação nº 1000017-92.2017.8.26.0464), regra de prevenção obriga declinar da competência (artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal).

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **não conheço do** recurso, declinando da competência a Egrégia Câmara preventa (27ª Câmara de Direito Privado), redistribuindo-se.

CARLOS RUSSO Relator

VOTO № 35.981